



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício-Circular nº 8/2018/Cgfse/Digef-FNDE

Senhor(a) Prefeito(a),

1. Informamos que no dia 29 de janeiro de 2018 foi publicada no Diário Oficial da União a **Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018**, que versa sobre os critérios e orientações operacionais a serem observadas pelos estados, municípios e agentes financeiros quanto à movimentação e divulgação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

2. De acordo com o referido ato normativo, as contas específicas do Fundeb devem ser abertas e **mantidas no CNPJ do órgão responsável pela Educação (Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente)** e movimentadas, exclusivamente, por meio eletrônico.

2.1. Ainda de acordo com a Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2/2018, as informações relacionadas ao CNPJ, à instituição financeira escolhida, à agência e à conta bancária específica deverão ser declaradas no cadastro do Conselho do Fundeb de seu Município, no sistema CACS-FUNDEB.

3. Ante o exposto, esclarecemos que esse ente governamental deverá comparecer à instituição financeira na qual é mantida a conta específica do Fundeb para:

3.1. a) **Regularizar o CNPJ da conta específica de seu Município, que deve ser de titularidade da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);**

3.2. b) Confirmar se a conta bancária específica do Fundeb atende aos requisitos previstos na Portaria (movimentação de recursos exclusivamente por meio eletrônico).

4. Após a adoção desses procedimentos junto à instituição financeira, caberá à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 60 dias contados da publicação da Portaria:

4.1. Informar ao FNDE, **por meio de declaração no cadastro do Conselho do Fundeb de seu Município no sistema CACS-FUNDEB**, os dados do CNPJ, da instituição financeira, da agência e da conta específica do Fundeb, a fim de comprovar a sua adequação aos termos da Portaria.

5. Esclarecemos que o inteiro teor da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2/2018^[1], assim como Nota Explicativa com mais esclarecimentos quanto aos procedimentos informados neste ofício, encontram-se disponíveis para consulta no sítio do FNDE: www.fnde.gov.br.

Atenciosamente,

Pedro Antonio Estrella Pedrosa

Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios

[1] Publicação do DOU disponível no endereço: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/175451557/dou-secao-1-29-01-2018-pg-53>.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO ESTRELLA PEDROSA, Diretor(a) de Gestão de Fundos e Benefícios**, em 20/02/2018, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0772366** e o código CRC **A279F3EF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.029203/2017-42

SEI nº 0772366

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENIS ROGERIO CARAVINA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-P2F1-4O8G-5RUH-3QJS

BRASIL

Serviços Barra GovBr

(HTTP://BRASIL.GOV.BR) Fundo Nacional de

Desenvolvimento da Educação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Avisos



Segunda, 26 Fevereiro 2018

Atenção Senhores Gestores!

Foi publicada no Diário Oficial da União, no dia 29 de janeiro de 2018, a **Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 28 de janeiro de 2018**, que dispõe sobre os critérios e orientações operacionais a serem observadas pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e agentes financeiros quanto à movimentação e divulgação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A Portaria objetiva assegurar, dentre outros aspectos, a ampla transparência dos gastos realizados com recursos do Fundeb, de modo que, em cumprimento às disposições do art. 8º, § 1º, II e III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei da Transparência), assim como dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, esses recursos sejam movimentados por meio exclusivamente eletrônico.

Os gestores deverão comparecer à instituição financeira onde é mantida a conta específica do Fundeb para regularização do CNPJ de titularidade da conta (em nome da Secretaria Municipal/Estadual de Educação ou órgão equivalente), confirmação da instituição financeira, e conta bancária com movimentação por meio exclusivamente eletrônico.

Caso seja necessária a abertura de nova conta, para adequação aos requisitos previstos na Portaria, o saldo restante deverá ser imediatamente transferido para a nova conta específica do Fundeb, com o propósito de que seja assegurada a sua utilização em conformidade com os artigos 21 e 22 da Lei 11.494 de 2007 (Lei do Fundeb), bem como a transparência quanto à sua movimentação.

É facultado ao ente federado o direito de escolha em relação à instituição financeira na qual será mantida a conta específica do Fundeb (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal). No caso de alteração de instituição financeira, o ente deverá comunicar a escolha à agência da instituição financeira detentora do domicílio bancário do Fundeb mediante apresentação do documento de formalização da opção até o dia 20 (vinte) de cada mês, de forma a possibilitar o redirecionamento dos créditos para a nova conta, a partir do primeiro repasse financeiro do mês seguinte.

Após esses procedimentos, no prazo de 60 dias, contados da publicação da Portaria, os Secretários de Educação deverão declarar, no cadastro do Conselho do Fundeb de seus respectivos Estados/Municípios, o CNPJ de titularidade da conta, a instituição financeira onde ela é mantida, a agência e, por fim, o número da conta bancária, nos campos indicados na imagem abaixo:

FNEB Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

da Educação

Menu :: CACS - CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB :: AJUDA GERAL

Usuário: MARCIAM

Cadastro do Conselho / Busca Conselho

Esfera Administrativa (?) UF Município

Município Estado União DF AC (?)

<< Voltar Buscar >>

Cadastro do Conselho

Dados cadastrais Atos do Conselho Segmento Social Cadastro de Conselheiros Presidente Vice-presidente Enviar dados ao FNDE Irregularidades

Conselho Municipal do Fundeb ACRELANDIA-AC

Dados Cadastrais do Conselho Última modificação: 06/02/2018, 11:51, MARCIAM Analisado por: DEMER (situação geral do Conselho: REGULAR) Ajuda Específica

Forma do colegiado * (?) (Situação dos dados cadastrais do Conselho: REGULAR)

Conselho do FUNDEB

Câmara específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação

CEP * (?) Endereço (rua, avenida ou praça) * (?)

Complemento Endereço (andar, sala, etc) (?) Número (?) Bairro/Distrito (?)

UF * Município * DDD * Telefone *

AC (?) ACRELANDIA (?) (?) (?)

DDD Fax E-mail * Freqüência das reuniões * Período de mandato *

(?) (?) (?) Mensal (?) (?)

CNPJ * (?)

Insira neste campo o número do CNPJ da Secretaria de Educação ou do órgão responsável equivalente

Banco * Agência * DV * Conta corrente * DV *

Banco do Brasil (?) (?) (?)

Selecione o banco e informe o número da agência e conta corrente em que os recursos do Fundeb são creditados e mantidos

Campos com (*) devem ser preenchidos obrigatoriamente.

:: Cancelar :: :: Salvar ::

Histórico do Conselho: clique aqui para acessar.
Dados do sistema antigo: clique aqui para acessar.

As dúvidas a respeito dos procedimentos previstos na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 28 de janeiro de 2018, poderão ser sanadas via e-mail com a CGFSE, no endereço fundeb@fnde.gov.br (<mailto:fundeb@fnde.gov.br>).

Dúvidas específicas acerca da declaração das informações no sistema CACS-FUNDEB deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio do sistema "Fale Conosco" do SIOPE, que se encontra disponível na página do Fundeb e do CACS-Fundeb, no Portal do FNDE (www.fnde.gov.br).

A íntegra da Portaria Conjunta encontra-se disponível para consulta na internet, em <http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/sobre-o-plano-ou-programa/legislacao-fundeb>. (<http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/sobre-o-plano-ou-programa/legislacao-fundeb>.)

Sr. (a) Secretário(a) de Educação:

As solicitações de esclarecimentos e envio de documentos necessários ao cadastramento do Conselho de Controle Social do Fundeb – CACS/FUNDEB, deverão ocorrer, exclusivamente, pela ferramenta de comunicação "FALE CONOSCO" do sistema SIOPE.

Para obter as informações de acesso à ferramenta “FALE CONOSCO” do sistema SIOPE, [clique aqui](https://www.fnde.gov.br/siopefaleconosco/index.php/publico) (<https://www.fnde.gov.br/siopefaleconosco/index.php/publico>).



CACS-FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

➤ [ACESSE O SISTEMA \(/COMPONENT/WEBLINKS/WEBLINK/123-SISTEMAS/16-CACS-FUNDEB?ITEMID=101&TASK=WEBLINK.GO\)](http://component/weblinks/weblink/123-sistemas/16-cacs-fundeb?itemid=101&task=weblink.go)

O que é

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb é um colegiado que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito das esferas municipal, estadual e federal.

O Conselho do Fundeb não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O Sistema CACS-FUNDEB está disponível na internet para cadastramento dos conselheiros do Fundeb de todos os entes federados e tem como objetivo dar publicidade aos dados do conselho (endereço, número do telefone, e-mail e nome dos conselheiros).

A quem se destina

O Sistema CACS-FUNDEB se destina às Secretarias de Educação dos Estados e Municípios, que devem cadastrar o respectivo Conselho do Fundeb e atualizar as informações sempre que houver alguma alteração na composição do colegiado, bem como aos órgãos de controle e sociedade civil, para consulta.

Como acessar

O acesso pelas secretarias de educação ocorre por meio de senha fornecida pelo Atendimento Institucional do FNDE (0800 616161).

Já a consulta aos dados dos Conselhos do Fundeb está disponível a todos os cidadãos, sem necessidade de senha, no sítio do FNDE, nas opções Financiamento / [Fundeb](#) / [Consultas](#) / [Cadastro dos Conselhos](#) / [Consulta ao Cadastro dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb](#) ([/fnde_sistemas/cacs-fundeb/item/593-consulta-ao-cadastro-dos-conselhos-de-acompanhamento-e-controle-social-do-fundeb](http://fnde_sistemas/cacs-fundeb/item/593-consulta-ao-cadastro-dos-conselhos-de-acompanhamento-e-controle-social-do-fundeb))